

MUNICÍPIO DE MAÇÃO
PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

FICHA DE INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLO DE ASSIDUIDADE – TRABALHADORES DO MUNICÍPIO
cm-macao.protecaodedados.pt/p/informacao/

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Referência	#PEPD - 0422-20260302 - @CM-Macao - FITD - Sistema Biométrico
Classificação	Documento Público
Data de Elaboração	2 de março de 2026
Versão	1.0 – Março de 2026
Autor	Encarregado da Proteção de Dados
Destinatário	Publicação na Plataforma de Proteção de Dados Municipal

O Município de Mação procede ao tratamento de dados pessoais, incluindo dados biométricos, através de sistema biométrico de controlo de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores, nos termos da legislação laboral e de emprego público aplicável, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril, doravante RGPD), a Lei de Execução do RGPD (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante LERGD), o Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual), a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e demais legislação aplicável, segundo os seguintes parâmetros:

1. Responsável pelo Tratamento

Município de Mação (doravante designado por Município ou CM-Mação), pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 814 343, com sede na Rua Padre António Pereira Figueiredo, 6120-750 Mação, telefone (+351) 241 577 200, correio eletrónico geral@cm-macao.pt e sítio eletrónico www.cm-macao.pt.

2. Contactos do Encarregado da Proteção de Dados

O Município de Mação designou um Encarregado da Proteção de Dados (EPD) externo, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, do RGPD, estando disponível através do endereço de correio eletrónico institucional protecaodedados@cm-macao.pt, do endereço direto manuel.melo@dataprotectionofficer.pt, do telemóvel (+351) 911 879 220 e do telefone geral (+351) 213 243 750. O Encarregado da Proteção de Dados pode igualmente ser contactado presencialmente, mediante agendamento prévio, na sede do Município, ou através da Plataforma de Proteção de Dados Municipal em cm-macao.protecaodedados.pt/p/suporte/.

3. Categorias de Titulares de Dados

Trabalhadores do Município de Mação sujeitos a registo de assiduidade e pontualidade através do sistema biométrico, incluindo trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com contrato a termo, trabalhadores em comissão de serviço, trabalhadores em mobilidade, estagiários, trabalhadores integrados em programas ocupacionais ou de emprego, e outros colaboradores cuja relação laboral ou equiparada com o Município exija o controlo de assiduidade nos termos da lei.

4. Dados Pessoais a Tratar

O sistema biométrico de controlo de assiduidade procede ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais:

Dados biométricos: o sistema utiliza [impressão digital / geometria da mão / reconhecimento facial] para efeitos de identificação e autenticação do trabalhador no momento do registo de entrada e saída. Os dados biométricos são convertidos num modelo matemático (template biométrico) que não permite a reconstrução da característica biométrica original, sendo este modelo armazenado de forma cifrada no sistema. A imagem biométrica original não é conservada após a geração do modelo;

Dados de identificação: número de trabalhador, nome, unidade orgânica de afetação e categoria profissional, na medida em que sejam necessários para a associação do modelo biométrico ao registo individual de assiduidade;

Dados de registo de assiduidade: data, hora e local (terminal) de cada registo de entrada e saída, código de identificação do terminal biométrico utilizado, e resultado da autenticação (sucesso ou insucesso).

O tratamento de dados biométricos constitui tratamento de categorias especiais de dados pessoais, nos termos do artigo 9.º do RGPD, estando sujeito a condições reforçadas de licitude, necessidade e proporcionalidade.

5. Contexto e Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais recolhidos através do sistema biométrico são tratados exclusivamente para as seguintes finalidades: registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município, incluindo o registo de entradas e saídas nos locais de trabalho; apuramento do cumprimento do período normal de trabalho; gestão e controlo do trabalho suplementar, quando autorizado; processamento de remunerações, abonos e descontos relacionados com a assiduidade; gestão de férias, faltas e licenças; e cumprimento das obrigações legais do Município enquanto entidade empregadora pública em matéria de controlo de assiduidade.

O sistema biométrico de controlo de assiduidade não é utilizado para quaisquer outras finalidades, designadamente para controlo da atividade profissional ou da produtividade dos trabalhadores, para controlo de deslocações ou movimentos dentro das instalações, para finalidades disciplinares autónomas, ou para qualquer forma de vigilância ou monitorização do comportamento dos trabalhadores que exceda o registo de assiduidade e pontualidade.

6. Fundamento Jurídico

O tratamento dos dados pessoais, incluindo dados biométricos, para efeitos de controlo de assiduidade fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos e disposições legais:

Artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do RGPD – Cumprimento de obrigação jurídica: o Município está legalmente obrigado a manter um sistema de controlo de assiduidade dos seus trabalhadores, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigos 104.º e seguintes da Lei n.º 35/2014) e do Código do Trabalho (artigo 202.º), que impõem ao empregador a obrigação de manter um registo dos tempos de trabalho;

Artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do RGPD – Exercício de funções de interesse público: o controlo de assiduidade na administração pública constitui uma exigência de boa gestão dos recursos públicos e de prestação de contas sobre a utilização do tempo de trabalho dos trabalhadores em funções públicas;

Artigo 9.º, n.º 2, alínea b), do RGPD – Obrigações em matéria laboral: o tratamento de dados biométricos é necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, na medida em que esse tratamento seja autorizado pelo direito do Estado-Membro;

Artigo 18.º da LERGD (Lei n.º 58/2019) – Tratamento de dados biométricos: o tratamento de dados biométricos dos trabalhadores é permitido para controlo de assiduidade e para controlo de acessos às instalações do empregador, devendo ser asseguradas garantias adequadas em matéria de conservação dos dados e de segurança do tratamento. Este artigo constitui a norma habilitante específica no direito português para o tratamento de dados biométricos em contexto laboral para efeitos de controlo de assiduidade;

Artigo 18.º do Código do Trabalho – Dados biométricos: o empregador só pode tratar dados biométricos do trabalhador para controlo de assiduidade e para controlo de acessos às instalações, devendo assegurar que são utilizados os meios adequados e que os dados são conservados durante o período necessário à prossecução das finalidades do tratamento a que se destinam.

A opção pelo sistema biométrico para controlo de assiduidade fundamenta-se na necessidade de assegurar a fiabilidade, integridade e não repudição dos registos de assiduidade, superando as limitações dos sistemas tradicionais (cartões, códigos) que permitem a utilização por terceiros e não garantem a identidade do trabalhador no momento do registo, e na proporcionalidade do tratamento face às finalidades prosseguidas, considerando que o modelo biométrico utilizado não permite a reconstrução da característica biométrica original.

7. Necessidade e Proporcionalidade do Tratamento

O recurso a dados biométricos para controlo de assiduidade foi precedido de uma avaliação de necessidade e proporcionalidade, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do RGPD (princípio da minimização dos dados), tendo sido ponderados os seguintes aspetos:

Necessidade: o sistema biométrico é necessário para garantir a fiabilidade do registo de assiduidade, uma vez que os meios alternativos (cartões de proximidade, códigos PIN) não asseguram a identidade do trabalhador no momento do registo, permitindo situações de utilização por terceiros que comprometem a integridade dos registos;

Proporcionalidade: o sistema opera exclusivamente através de modelos biométricos (templates) que constituem representações matemáticas da característica biométrica, não sendo conservada a imagem biométrica original. O modelo biométrico é armazenado de forma cifrada e não permite a reconstrução da impressão digital ou de outra característica biométrica utilizada, minimizando assim o impacto sobre os direitos dos trabalhadores;

Adequação: o sistema é utilizado exclusivamente para as finalidades legalmente previstas de controlo de assiduidade e, quando aplicável, de controlo de acessos às instalações, não sendo os dados biométricos utilizados para quaisquer outras finalidades;

Salvaguardas: estão implementadas medidas técnicas e organizativas reforçadas para proteção dos dados biométricos, conforme detalhado na secção relativa às medidas de segurança.

[Foi realizada uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) relativamente ao sistema biométrico de controlo de assiduidade, nos termos do artigo 35.º do RGPD, cujas conclusões fundamentam a licitude, necessidade e proporcionalidade do tratamento.]

8. Consequências do Não Fornecimento dos Dados

O registo de assiduidade constitui uma obrigação legal dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho. O fornecimento dos dados biométricos é condição necessária para o funcionamento do sistema de controlo de assiduidade adotado pelo Município. Em caso de impossibilidade técnica ou de incapacidade física do trabalhador para utilizar o sistema biométrico, designadamente por razões de saúde ou de acessibilidade, serão disponibilizados meios alternativos de registo de assiduidade que assegurem o cumprimento da obrigação legal, sem prejuízo para o trabalhador.

9. Destinatários

Os dados de assiduidade, incluindo os registos gerados pelo sistema biométrico, são acedidos exclusivamente pelos trabalhadores dos serviços de Recursos Humanos e dos serviços Financeiros do Município, na medida estritamente necessária ao exercício das suas funções de processamento de remunerações e gestão de assiduidade, bem como pelos dirigentes com competência hierárquica para efeitos de gestão das respetivas unidades orgânicas, todos vinculados a obrigações de confidencialidade e sigilo profissional. Os modelos biométricos (templates) não são acedidos diretamente por nenhum trabalhador ou dirigente, sendo utilizados exclusivamente pelo sistema informático para efeitos de autenticação.

Os dados de assiduidade, sem inclusão dos dados biométricos, podem ser comunicados às entidades legalmente previstas, designadamente à Segurança Social, à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Caixa Geral de Aposentações, ao Tribunal de Contas, e a outras autoridades públicas quando legalmente exigido. O Município pode recorrer a prestadores de serviços de manutenção do sistema biométrico, devidamente contratados e vinculados a estritas obrigações de proteção de dados, os quais não terão acesso aos modelos biométricos armazenados.

10. Transferências Internacionais

Não são realizadas operações de transferência de dados biométricos para países terceiros fora do Espaço Económico Europeu. Os modelos biométricos são armazenados exclusivamente em equipamentos localizados nas instalações do Município ou em servidores alojados em território nacional ou no Espaço Económico Europeu.

11. Medidas de Segurança

Atendendo à natureza sensível dos dados biométricos tratados, estão implementadas medidas de segurança técnicas e organizativas reforçadas, em cumprimento do artigo 32.º do RGPD e do artigo 18.º da LERGD, que incluem:

Cifragem dos modelos biométricos: os templates biométricos são armazenados de forma cifrada, utilizando algoritmos de cifragem reconhecidos como seguros, impedindo o acesso não autorizado aos dados mesmo em caso de comprometimento do sistema de armazenamento;

Irreversibilidade dos modelos: o processo de conversão da característica biométrica em modelo matemático é unidirecional, não sendo possível reconstruir a impressão digital ou outra característica biométrica original a partir do template armazenado;

Controlos de acesso: o acesso ao sistema de gestão biométrica é restrito a um número limitado de administradores autorizados, com autenticação multifator, registo e auditoria de todos os acessos;

Segregação de dados: os modelos biométricos são armazenados em base de dados separada dos demais dados pessoais dos trabalhadores, com mecanismos de proteção independentes;

Segurança física dos terminais: os terminais biométricos de registo de assiduidade estão instalados em locais com controlo de acesso e proteção contra manipulação ou vandalismo;

Eliminação segura: estão implementados procedimentos de eliminação segura e irreversível dos modelos biométricos aquando da cessação do vínculo laboral ou quando o tratamento deixe de ser necessário;

Auditorias periódicas: são realizadas auditorias periódicas ao sistema biométrico, incluindo verificação da integridade dos dados, avaliação da eficácia das medidas de segurança e revisão dos acessos autorizados;

Formação e sensibilização: os trabalhadores com acesso ao sistema de gestão biométrica recebem formação específica sobre proteção de dados biométricos e sobre os procedimentos de segurança aplicáveis.

12. Local de Recolha de Dados

Os dados biométricos são recolhidos nos terminais biométricos de registo de assiduidade instalados nas instalações municipais, designadamente [nos Paços do Concelho e no Estaleiro Municipal]. A recolha inicial do modelo biométrico é realizada no momento do registo do trabalhador no sistema, por técnico autorizado dos serviços de Recursos Humanos, em condições de privacidade e após prestação de informação adequada ao trabalhador sobre o funcionamento do sistema e o tratamento dos seus dados pessoais.

13. Prazo de Conservação

Os dados tratados pelo sistema biométrico de controlo de assiduidade são conservados pelos seguintes prazos:

Modelos biométricos (templates): conservados durante o período de vigência do vínculo laboral do trabalhador com o Município, sendo eliminados de forma segura e irreversível no prazo máximo de [trinta dias] após a cessação do vínculo laboral, nos termos do artigo 18.º da LERGPD, que exige que os dados biométricos dos trabalhadores sejam conservados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do tratamento;

Registos de assiduidade: conservados pelo período legalmente exigido para efeitos de processamento de remunerações, cumprimento de obrigações fiscais e de segurança social, e prestação de contas, que corresponde tipicamente a um período de cinco a dez anos após o ano a que respeitam, nos termos da legislação fiscal, contabilística e laboral aplicável;

Registos de auditoria do sistema: conservados por um período de [doze meses] para efeitos de monitorização de segurança e de verificação de conformidade.

Decorridos os prazos de conservação aplicáveis, os dados são eliminados de forma segura e irreversível, garantindo que não possam ser recuperados. A eliminação dos modelos biométricos é documentada para efeitos de comprovação de conformidade.

14. Comunicação de Dados e Decisões Automatizadas

Os modelos biométricos (templates) não são comunicados a nenhuma entidade, interna ou externa, sendo utilizados exclusivamente pelo sistema informático para efeitos de autenticação do trabalhador. Os dados de assiduidade resultantes do processamento são comunicados nos termos indicados na secção relativa aos destinatários.

O sistema biométrico procede à autenticação automatizada do trabalhador no momento do registo de assiduidade, através da comparação do dado biométrico apresentado com o modelo armazenado. Esta operação de comparação constitui um tratamento automatizado com efeitos no registo de assiduidade do trabalhador. Contudo, as decisões com impacto na esfera jurídica do trabalhador decorrentes dos registos de assiduidade, designadamente em matéria de faltas, justificação de ausências e efeitos remuneratórios, são sempre tomadas com intervenção humana dos serviços de Recursos Humanos e dos dirigentes competentes, nos termos do artigo 22.º do RGPD. O trabalhador pode sempre solicitar a verificação manual de qualquer registo de assiduidade junto dos serviços de Recursos Humanos.

15. Meios Alternativos de Registo de Assiduidade

O Município disponibiliza meios alternativos de registo de assiduidade nos seguintes casos: quando o trabalhador apresente impossibilidade técnica de utilização do sistema biométrico, designadamente por razões de incapacidade física temporária ou permanente que impeça a leitura biométrica; quando o sistema biométrico se encontre em situação de avaria ou indisponibilidade técnica; e quando existam circunstâncias excecionais devidamente justificadas que impeçam a utilização do sistema. Os meios alternativos garantem o cumprimento da obrigação legal de registo de assiduidade sem discriminação do trabalhador, podendo incluir o registo manual em folha de ponto, o registo por cartão de proximidade, ou outro meio adequado definido pelos serviços de Recursos Humanos.

16. Direitos do Titular dos Dados

O titular dos dados tem o direito de solicitar ao Município de Mação, nos termos e condições previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o acesso aos seus dados pessoais, incluindo o direito de obter confirmação de que os dados que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o acesso aos dados e a informações sobre o tratamento (artigo 15.º do RGPD); a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completude de dados incompletos (artigo 16.º do RGPD); o apagamento dos dados pessoais, quando se verifiquem os fundamentos legalmente previstos (artigo 17.º do RGPD); a limitação do tratamento quando se verifiquem os fundamentos legalmente previstos (artigo 18.º do RGPD); a portabilidade dos dados, consistindo no direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento, quando tecnicamente possível (artigo 20.º do RGPD); a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais quando este se basear em interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiros, incluindo a oposição ao tratamento para efeitos de marketing direto (artigo 21.º do RGPD); quando o tratamento se basear no consentimento, o direito de retirar o consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado (artigo 7.º, n.º 3, do RGPD); e o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão exclusivamente baseada no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar (artigo 22.º do RGPD).

Para exercer qualquer destes direitos, o titular dos dados deve dirigir-se ao Encarregado da Proteção de Dados através dos contactos indicados na presente ficha informativa ou através dos formulários disponíveis em cm-macao.protecaodedados.pt/p/formularios/. O Município compromete-se a responder aos pedidos de exercício de direitos no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido, podendo este prazo ser prorrogado por mais sessenta dias se necessário, tendo em conta a complexidade e o número de

pedidos, sendo o titular dos dados informado dessa prorrogação e dos respetivos motivos, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do RGPD.

Atendendo à natureza dos dados biométricos tratados, o titular dos dados tem, em especial, o direito de solicitar informação sobre o modelo biométrico armazenado no sistema, incluindo confirmação da sua existência, finalidade e condições de conservação; o apagamento do modelo biométrico em caso de cessação do vínculo laboral ou quando o tratamento deixe de ser necessário; e a retificação ou atualização do modelo biométrico quando este se revele desatualizado ou impreciso. O exercício do direito de apagamento durante a vigência do vínculo laboral será avaliado à luz da obrigação legal de controlo de assiduidade, podendo ser disponibilizado um meio alternativo de registo.

17. Direito de Reclamação à Autoridade de Controlo

Sem prejuízo de qualquer outro recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), autoridade de controlo em matéria de proteção de dados pessoais em Portugal, nos termos do artigo 77.º do RGPD. Os contactos da CNPD são os seguintes: morada na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1.º, 1200-651 Lisboa; telefone (+351) 213 928 400; correio eletrónico geral@cnpd.pt; sítio eletrónico www.cnpd.pt. O Município incentiva os titulares dos dados a contactarem em primeiro lugar o Encarregado da Proteção de Dados para esclarecimento de dúvidas ou resolução de questões, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo.

18. Endereço para Exercício de Direitos

Para solicitar qualquer informação adicional sobre o tratamento de dados pessoais, apresentar reclamações, exercer direitos ou comunicar incidentes de segurança da informação, os titulares dos dados devem contactar o Encarregado da Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico institucional protecaodedados@cm-macao.pt, do endereço direto manuel.melo@dataprotectionofficer.pt, ou através do formulário específico para exercício de direitos disponível na Plataforma de Proteção de Dados Municipal em cm-macao.protecaodedados.pt/p/formularios/.

19. Política de Proteção de Dados

As operações de tratamento de dados pessoais pelo Município de Mação são realizadas de acordo com as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados adotadas pelo Município, que se encontram disponíveis para consulta na Plataforma de Proteção de Dados Municipal em cm-macao.protecaodedados.pt/p/politicas/. A presente ficha informativa deve ser lida em conjunto com a Política de Proteção de Dados Geral do Município e constitui um instrumento de transparência e de cumprimento das obrigações de informação previstas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.

20. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

[O tratamento de dados biométricos para controlo de assiduidade constitui um tratamento suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do RGPD, tendo sido realizada uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) prévia ao início do tratamento. As conclusões da AIPD confirmam a licitude, necessidade e proporcionalidade do

tratamento, tendo sido identificadas e implementadas as medidas de mitigação adequadas aos riscos identificados. A AIPD é objeto de revisão periódica, designadamente sempre que se verifiquem alterações significativas nas operações de tratamento, nos sistemas tecnológicos utilizados ou no quadro regulatório aplicável.]

21. Consulta Prévia à Autoridade de Controlo

[Nos termos do artigo 36.º do RGPD, caso a AIPD indique que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas de mitigação, o responsável pelo tratamento deve consultar previamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O Município avaliou a necessidade de consulta prévia à CNPD relativamente ao sistema biométrico de controlo de assiduidade, tendo concluído pela suficiência das medidas de mitigação implementadas para reduzir o risco a um nível aceitável / tendo procedido à consulta prévia junto da CNPD.]

22. Alterações à Presente Ficha Informativa

O Município de Mação reserva-se o direito de alterar a presente ficha informativa sempre que tal se revele necessário ou apropriado, designadamente em resultado de alterações legislativas ou regulamentares, de alterações nas práticas de tratamento de dados da organização, ou de recomendações ou orientações emitidas pelas autoridades de controlo. Sempre que sejam introduzidas alterações materiais que afetem significativamente os direitos dos titulares dos dados, será disponibilizada na Plataforma de Proteção de Dados Municipal uma versão atualizada com indicação clara da data da última revisão.

O Encarregado da Proteção de Dados

Manuel Melo

Encarregado da Proteção de Dados do Município de Mação

E-mail: protecaodedados@cm-macao.pt | manuel.melo@dataprotectionofficer.pt

Data da última atualização: março de 2026

Versão: 2026.03